

CHAMADA PÚBLICA 05/2026
PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO
Edição Associações Técnico-Científicas ou Sociedades Técnico-Científicas
e Institutos de Pesquisa sem fins lucrativos

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, em parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), torna pública e convida as Associações Técnico-Científicas ou Sociedades Técnico-Científicas, bem como os Institutos de Pesquisa sem fins lucrativos, todos elegíveis conforme os critérios desta Chamada Pública e com sede e CNPJ no Estado do Paraná, a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Apoio Institucional para Organização de Eventos Técnico-Científicos, de acordo com os termos estabelecidos neste documento.

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- **Eventos técnico-científicos:** reuniões entre pesquisadores, estudantes e profissionais de diversas áreas do conhecimento, cujo propósito é divulgar resultados de pesquisas e/ou pesquisa e inovação; atualizar conhecimentos; estimular a geração de nova produção científica; favorecer a criação de redes de contatos e colaborações acadêmicas e profissionais; favorecer o networking e parcerias por meio da apresentação de ideias, processos, produtos, serviços e soluções inovadoras para diferentes setores da sociedade.
- **Eventos originários de instituições de ensino superior:** *eventos de titularidade ou organização própria dessas instituições, não sendo elegíveis para fomento no âmbito desta Chamada Pública.*
- **Instituição Promotora:** entidade responsável pela proposição e organização do evento, devendo ser associação técnico-científica, sociedade técnico-científica ou instituto de pesquisa sem fins lucrativos, conforme critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, a quem compete a titularidade e a responsabilidade institucional pela sua realização.
- **Instituição Executora:** instituição parceira, caracterizada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com sede e CNPJ no Estado do Paraná, que possua programa de pós-graduação stricto sensu recomendado e avaliado pela CAPES, responsável pela execução técnica e administrativa do projeto, incluindo a coordenação, a execução financeira, a gestão do plano de trabalho e a prestação de contas, em articulação com a instituição promotora.
- **Executora Financeira:** Fundações credenciadas pelas instituições de ensino superior (Instituição Executora), responsáveis pela execução financeira da proposta, especialmente no caso de convênios que envolvem recursos públicos. Atuam mediante autorização da IES parceira e devem observar critérios legais, limites de despesa administrativa e regras de prestação de contas.
- **ICTPR (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Paraná):** Termo utilizado para se referir a instituições (públicas ou privadas) que se enquadram na definição de ICTs conforme a Lei Estadual nº 20.541/2021. Elas podem atuar como proponentes ou parceiras na execução dos eventos, desde que atendam aos requisitos da chamada.
- **Coordenador (a) da Proposta:** Pessoa com vínculo formal com a instituição executora, responsável pela elaboração, submissão, execução e acompanhamento do projeto, bem como pela prestação de contas técnica e financeira à Fundação Araucária.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder apoio financeiro a Associações Técnico-Científicas ou Sociedades Técnico-Científicas e Institutos de Pesquisa sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, para a organização de eventos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, abrangendo diversas áreas do conhecimento. Os eventos devem ser realizados no Estado do Paraná, **entre 01 de julho de 2026 e 31 de janeiro de 2027**, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências entre pesquisadores e a divulgação dos resultados de suas pesquisas, sendo organizados pelas instituições elegíveis conforme os critérios desta Chamada Pública.

2.2 Promover a disseminação da produção científica, tecnológica e de inovação em eventos de todas as áreas do conhecimento, assegurando que os mesmos estejam alinhados às estratégias específicas definidas para cada Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), conforme estabelecido nas Rotas Estratégicas do projeto "Paraná 2040". As estratégias regionais podem ser consultadas em: <https://www.araucaria.pr.gov.br/parana2040>.

3. ABRANGÊNCIAS DAS PROPOSTAS

3.1 O apoio financeiro para a organização de eventos poderá ser solicitado nos termos desta Chamada Pública, nas seguintes modalidades de abrangência:

I – Estadual/Regional: Eventos em que os palestrantes, conferencistas convidados e o público participante sejam majoritariamente oriundos do Estado do Paraná e/ou da região de influência da instituição proponente.

II – Nacional: Eventos com no mínimo três palestrantes ou conferencistas convidados vindos de diferentes estados e regiões do Brasil.

III – Internacional: eventos que contem com a participação obrigatória de, no mínimo, três palestrantes internacionais, assim considerados aqueles com vínculo institucional com instituições sediadas no exterior.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente Chamada Pública de Apoio à Organização de Eventos das Associações Técnico-Científicas ou Sociedades Técnico-Científicas e Institutos de Pesquisa, dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual Nº 251/2023.

4.2 Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2026.

5. DO APOIO FINANCEIRO ÀS PROPOSTAS

5.1 Cada proposta poderá solicitar:

- Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para eventos de abrangência **regional/estadual**;
- Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para eventos de abrangência **nacional**;
- Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para eventos de abrangência **internacional**.

5.2 Cada instituição poderá submeter até 02 (duas) propostas, independentemente de participação como instituição promotora ou em parceria.

5.3 As propostas submetidas em número superior ao limite estabelecido no item 5.2 serão desconsideradas para fins de análise. Nessa hipótese, serão consideradas apenas as duas primeiras propostas submetidas na plataforma Sparkx, conforme ordem cronológica de submissão.

5.4 O número de propostas a serem contratadas estará condicionado à disponibilidade orçamentária desta Chamada Pública.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Considerando que os eventos poderão ocorrer de forma presencial ou híbrida e a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Araucária, o valor global de custeio e/ou serviços de terceiros poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

6.2 Material de consumo:

- a) Aquisição de softwares para suporte técnico para eventos virtuais;
- b) Materiais para áudio, vídeo e foto;

6.3 Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica):

- a) Serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- b) Pagamento para criação e manutenção de páginas na internet;
- c) Confeção de pastas e crachás;
- d) Confeção de cartazes, banners e faixas de divulgação;
- e) Confeção de folders e/ou certificados;

- f) Publicação de anais e/ou resumos;
- g) Aluguel de equipamentos de multimídia, som e imagem;
- h) Serviços de tradução;
- i) Contratação de intérprete de libras;
- j) Locação de veículos como micro-ônibus, vans e outros.

6.4 Hospedagem e alimentação somente para palestrantes, observando os valores a seguir:

Composição	Percentual	Valores Limites (em R\$)	
		Capital de Estado	Demais Municípios
Alimentação	30%	111,38	87,17
Pousada	70%	259,88	203,38
TOTAL	100%	371,26	290,55

Observação: Valores baseados no anexo do Decreto n.º 12.736/2022, c/c Resolução SEAP nº 3.421/2023.

6.5 Passagens aéreas e terrestres para palestrantes.

6.5.1 As passagens aéreas deverão ser adquiridas na classe econômica e tarifa promocional.

6.6 Do ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas: Será permitido o custeio de despesas operacionais e administrativas relacionadas às Fundações de Apoio às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), desde que estas atuem como parceiras na apresentação da proposta. Tais despesas devem estar limitadas a até 8% (oito por cento) do valor total dos itens diretamente vinculados à execução do projeto, sendo caracterizadas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas efetivamente incorridas. Essas despesas deverão ser previamente previstas no plano de trabalho e devidamente comprovadas, conforme os seguintes requisitos:

- a) O plano de trabalho deverá conter previsão expressa e detalhada das despesas administrativas, que deverão se restringir àquelas absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- b) Todos os custos administrativos deverão constar do plano de trabalho e do objeto da transferência, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e finalidade individual de cada parcela. Essa previsão deve permitir a verificação da economicidade e garantir que não haja qualquer vantagem indevida à Fundação de Apoio. Fica vedada a estipulação de percentuais ou índices aplicados sobre o valor global do repasse ou sobre qualquer outra receita.
- c) As despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 20.537/2021. Deverá haver, ainda, transparência quanto aos valores pagos à equipe de trabalho e aos dirigentes da entidade vinculados à execução do termo.
- d) Caso a Fundação de Apoio receba recursos oriundos de mais de um termo de transferência, a memória de cálculo apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas deverá vir acompanhada da documentação necessária à verificação da impossibilidade de utilização do mesmo comprovante em prestações de contas distintas, evitando duplicidade.
- e) A Universidade ou ICT apoiada deverá dispor de Resolução específica que regule as relações institucionais com a Fundação de Apoio.
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá ser acompanhada de parecer técnico, emitido e assinado pelo contador da Fundação de Apoio, atestando, expressamente, a correção das despesas e sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- g) Nesses casos, a Fundação de Apoio será formalmente inserida nos convênios na condição de tomadora/executora financeira, cabendo à ICT o papel de interveniente/executora técnica.

6.7 Para fins do disposto no item 6.6, consideram-se despesas administrativas aquelas realizadas pelas Fundações de Apoio devidamente credenciadas pelas ICTs.

6.8 Não serão aceitas propostas que prevejam, com recursos da transferência, o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.9 Os itens financiáveis e não financiáveis estão descritos no Ato da Diretoria Executiva 014/2023 - Ref.: Divulgação da Normatização de Repasse Financeiro, que define a normatização de repasse financeiro (Anexo I).

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Do evento

7.1.1 O evento a ser apoiado deverá ter origem em proposta apresentada por associação técnico-científica, sociedade técnico-científica ou instituto de pesquisa público ou privado, todos devidamente registrados conforme estabelecido nos itens 7.2 e 7.3 desta Chamada Pública.

7.1.2 A natureza do evento deverá estar claramente associada ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, podendo incluir atividades de extensão e difusão científica, desde que diretamente vinculadas à promoção e valorização da produção científica e tecnológica.

7.1.3 Os eventos deverão ser realizados obrigatoriamente no Estado do Paraná, no período compreendido **entre 01 de julho de 2026 e 31 de janeiro de 2027.**

7.1.4 É obrigatória a publicação de documento específico para a divulgação dos resultados do evento, com vistas à consolidação e à disseminação do conhecimento produzido. Essa publicação deverá contemplar:

- a) Anais (em formato impresso ou eletrônico), estudos de caso, textos das conferências, palestras, resultados de pesquisas, mesas-redondas, entre outros formatos pertinentes, preferencialmente sob a forma de textos completos ou resumos expandidos. Livros não serão contemplados;
- b) Todos os materiais deverão ser previamente selecionados por Comissão Científica nomeada pela organização do evento;
- c) As publicações deverão respeitar as diretrizes estabelecidas no Ato da Diretoria Executiva nº 029/2011 quanto à padronização e às exigências de identidade visual.

7.1.5 Cada evento poderá ser apoiado uma única vez no âmbito desta Chamada Pública.

7.1.6 Nos casos em que a associação técnico-científica ou sociedade técnico-científica proponente necessite estabelecer parceria com instituição para viabilizar a execução do evento, deverá ser comprovado o seu efetivo envolvimento organizacional, de modo a caracterizá-la como promotora. A formalização da parceria deverá viabilizar a celebração de convênio com a Fundação Araucária, conforme modelo previsto no Anexo II.

7.1.7 Não serão admitidos, no âmbito desta Chamada Pública, eventos originários, consolidados ou de titularidade de instituições de ensino superior.

7.1.8 Poderão ser financiados **até 02 (dois) eventos** por Associação Técnico-Científica ou Sociedade Técnico-Científica ou Instituto de Pesquisa, independente de parceria com instituição promotora, conforme descrito nos itens 5.2 e 5.3 desta Chamada Pública.

7.2 Do Instituto de Pesquisa Público ou Privado

7.2.1 O instituto de pesquisa proponente deverá enquadrar-se nos termos do Art. 2º, inciso VI, da Lei Estadual nº 20.541/2021, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), possuir sede no Estado do Paraná e apresentar CNPJ ativo, com comprovação por meio de estatuto ou documento formal registrado em cartório, que estabeleça claramente as normas que regem sua atuação institucional.

7.2.2 Nesses casos, o instituto de pesquisa será o responsável tanto pela promoção quanto pela execução do projeto.

7.2.3 Caso a proposta seja aprovada, o instituto de pesquisa deverá apresentar, quando solicitado, as certidões exigidas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os requisitos estabelecidos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, como condição para formalização do instrumento jurídico.

7.2.4 No momento da contratação, o instituto de pesquisa deverá apresentar integralmente a documentação prevista nesta Chamada Pública.

7.2.5 O instituto de pesquisa compromete-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, equipe de apoio técnico e administrativo, além de assegurar o tempo necessário para que sua equipe técnica se dedique ao desenvolvimento e execução da proposta aprovada.

7.2.6 Institutos de pesquisa que, em seu objeto institucional, incluam também a finalidade de ensino, não serão elegíveis para a proposição de projetos cujo foco principal seja a realização de eventos de caráter educacional ou formativo. Essa vedação visa garantir a coerência com os objetivos desta Chamada Pública, voltada prioritariamente à promoção de atividades técnico-científicas e de inovação.

7.3 Da Associação técnico-científica ou Sociedade técnico-científica:

7.3.1 Ser de abrangência municipal, estadual ou nacional;

7.3.2 Ter a missão de produzir e/ou disseminar ciência, tecnologia ou inovação comprovada por meio do **Estatuto** ou documento formal, registrado em cartório e que estabelece as normas que regem a atuação da associação ou sociedade técnico-científica;

7.3.3 A participação de Associação técnico-científica ou Sociedade técnico-científica que não atenda aos requisitos exigidos para formalização direta do convênio no âmbito desta Chamada Pública, inclusive quanto à sede e ao CNPJ no Estado do Paraná, ficará condicionada à execução do evento por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) com sede e CNPJ no Estado do Paraná, que atuará como instituição executora. Devendo observar também:

- a) A ICT, executora do evento, deve possuir programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado e avaliado pela CAPES, ser pública ou privada, ter sede e CNPJ no Estado do Paraná, conforme termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021;
- b) Quando a ICT for parceira na promoção do evento, as fundações de apoio credenciadas, por elas credenciadas, poderão ser as executoras financeiras da proposta.

7.3.4 A celebração de parceria nos termos do item 7.3.3 não afasta a responsabilidade da Associação técnico-científica ou Sociedade técnico-científica pela promoção do evento.

7.3.5 A instituição executora deve indicar o coordenador da proposta, com vínculo institucional, responsável por encaminhar por via eletrônica todos os documentos exigidos nesta Chamada;

7.3.6 Caso a proposta seja aprovada, a instituição executora deverá apresentar, quando solicitado, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico;

7.3.7 As instituições (promotora e executora) deverão apresentar no momento da contratação da proposta os documentos constantes nesta Chamada.

7.3.8 As instituições (promotora e executora) comprometem-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto.

5

7.4 Do Coordenador pela proposta:

7.4.1 Ter vínculo formal com a instituição **promotora/executora** da proposta;

7.4.2 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;

7.4.3 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento de bolsistas, envio de relatório e prestação de contas;

7.4.4 Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula.

8. CRONOGRAMA

Atividades	Data
8.1 Anúncio da Chamada na página da Fundação Araucária	Dia 30 de março de 2026;
8.2 Submissão eletrônica da proposta (via sistema Sparkx)	Até às 23h59 do dia 30 de abril de 2026 pelo Sparkx
8.3 Conferência dos documentos (via sistema Sparkx)	Entre os dias 04 a 06 de maio de 2026;
8.4 Divulgação das propostas inelegíveis	A partir de 07 de maio de 2026
8.5 Prazo de questionamento, via plataforma Sparkx, das propostas inelegíveis	Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação de elegibilidade;
8.6 Divulgação das propostas elegíveis	A partir de 12 de maio de 2026;
8.7 Análise e julgamento das propostas	Entre os dias 13 a 21 de maio de 2026;
8.8 Divulgação dos resultados da pré-seleção de relevância das propostas	A partir de 22 de maio de 2026;
8.9 Prazo de questionamento via plataforma Sparkx do resultado de relevância técnico-científica	Até (02) dois dias úteis após a divulgação do resultado no site da Fundação Araucária;
8.10 Divulgação do resultado final pós-recursos	A partir de 01 de junho de 2026;

8.11 Contratação das propostas aprovadas

Após a divulgação do item 7.10.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta deverá ser enviada à Fundação Araucária pelo Coordenador da proposta, utilizando-se da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, disponível em www.fappr.pr.gov.br, devendo observar os seguintes passos:

- Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- Preencher e anexar o Roteiro Descritivo da Proposta (Anexo II) devidamente assinado;
- Preencher e anexar o Termo de Anuência do ICTPR (Pública ou Privada) (Anexo III) devidamente assinado;
- Preencher e anexar a Declaração exclusiva para ICTPR privada (Anexo IV) devidamente assinada;
- Preencher e anexar o Atestado Comprobatório de Vínculo do Coordenador com a Instituição Promotora do Evento (Anexo V) devidamente assinado;
- Preencher e anexar a Declaração de Parceria (Anexo VI) devidamente assinada;

9.2 A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data limite de submissão estabelecida nesta Chamada.

9.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. **Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda à sexta-feira até às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.**

9.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente da proposta.

9.5 Propostas que não enviarem a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidos serão consideradas inelegíveis.

10. ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

10.1 Análise Documental: A Fundação Araucária fará a análise documental online, via plataforma Sparkx relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Chamada, pela verificação no atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas.

10.2 Análise de relevância: Será constituída uma Comissão de Avaliação indicada pela Fundação Araucária, assessorada por consultores ad hoc e/ou membros dos Comitês Assessores de Áreas da Fundação, quando necessário, a qual fará a indicação da relevância e classificação das propostas apresentadas.

Crítérios	Pontos
a) Relevância da proposta alinhada às ações propostas para o “Paraná 2040”: - Promoção da disseminação da produção científica, tecnológica, de inovação e/ou sociocultural do Paraná; - Impacto positivo no âmbito das políticas de melhoria da qualidade de vida e agregação de valor para a população paranaense - Histórico do evento	0 a 30
b) Aspectos científicos: - Atualidade do tema do evento - Importância do evento para o conhecimento da área - Interdisciplinaridade/Multidisciplinaridade do evento	0 a 30
c) Aspectos de organização técnica: - Abrangência de público previsto: envolvimento da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada - Estruturação completa do programa sugerido - Mecanismos de disseminação dos resultados ao público beneficiário	0 a 30
d) Recursos solicitados: - Coerência/adequação do orçamento solicitado para realização do evento - Clareza na justificativa dos itens solicitados.	0 a 10

10.2.1 Serão considerados os seguintes critérios e pontuação na avaliação das propostas:

10.2.2 Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

10.2.3 Em caso de empate terá preferência o projeto cujo evento conte com maior número de edições, observados os limites orçamentários desta Chamada.

10.2.4 Projetos com pontuação inferior a 70 pontos **não** serão aprovados.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site www.fappr.pr.gov.br

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

12.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

12.1.1 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

12.1.2 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, à instituição executora dos recursos, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos (plano de trabalho assinado, certidões e extrato zerado da conta), **pelo E-protocolo do Estado**, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

12.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária.

13.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da Fundação Araucária).

13.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

13.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

13.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da Fundação Araucária vigente no momento de formalização do termo.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

14.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

14.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

14.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

14.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 14.2 acima.

14.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

14.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Para resultados da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador da proposta, nos prazos constantes no item Cronograma desta Chamada.

15.2 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

15.3 Os recursos deverão ser protocolados via Sparkx. Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. PUBLICAÇÕES

19.1 É obrigatória a aplicação da logomarca Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

19.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

20. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

21.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico - tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

22.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca dos títulos/áreas/temas desta Chamada Pública podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoaraucaria.org.br

22.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br

Curitiba, 30 de março de 2026.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária